



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 348

Súmula: Concede reajuste de vencimentos aos Servidores Municipais.

A Câmara Municipal de Antonio Olinto, Estado de Paraná, APROVOU, e eu Prefeito Municipal, sancione a seguinte Lei:

ART 1º - Fica concedido um reajuste de 72,26% (setenta e dois virgula vinte e seis por cento), à todos os Servidores Municipais, inclusive aos do quadro próprio do Magistério, às Funções Gratificadas, e os cargos em Comissão, sobre os vencimentos percebidos em maio de 1989.

Parágrafo único - O reajuste concedido neste artigo, será a partir de 01 de julho de 1.989.

ART 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado à atualizar os vencimentos dos servidores, nas mesmas condições e prazos que estabelece a Lei Federal nº 7788 de 03.07.89.

ART.3º: Face o reajuste concedido no Art 1º desta Lei, o Executivo Municipal baixará por Decreto as Alterações das tabelas constantes das Leis Municipais Nºs 309 e 327.

ART 4º - Esta Lei tem seus efeitos financeiros retroativos a 1º de julho de 1989, e entra em vigor na data de sua publicação.

ART 5º- Revogam-se às disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Antonio Olinto, em 17 de julho de 1989.

Jorge Train
JORGE TRAIN

PREFEITO MUNICIPAL